



PORTARIA Nº 34, DE 23 DE JULHO DE 2024.

Constitui a comissão responsável pelo projeto Educação, alinhado à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O **presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil**, considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas “4.7 Fomentar a atuação coordenada do Sistema Tribunais de Contas em temas estratégicos e de alto impacto econômico e social”, vinculada ao objetivo estratégico de “4. Promover a integração do Sistema Tribunais de Contas do Brasil”;

CONSIDERANDO que o projeto Educação – que atende à iniciativa 4.7 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão responsável pelo projeto Educação, integrada pelos seguintes membros e servidores de Tribunais de Contas do Brasil:

- I. Conselheiro Cezar Miola (TCE-RS) – coordenador-geral;
- II. Conselheira Carolina Matos (TCE-BA);
- III. Conselheiro Fabrício Macedo Motta (TCM-GO);



- IV. Conselheiro Paulo Curi Neto (TCE-RO);
- V. Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca (TCE-SC);
- VI. Bruno Botelho Piana (TCE-RO) – secretário executivo;
- VII. Adriana Portugal (TC-DF);
- VIII. Ana Paula Silva da Silva (TCU);
- IX. André Luiz Tomasi (TCE-RS);
- X. Cassyra Lúcia Corrêa Barros Vuolo (TCE-MT);
- XI. Felipe Mottin Pereira de Paula (TCE-RO);
- XII. Fernanda de Moura Ribeiro Naves (TCM-GO);
- XIII. Fernanda Nunes (TCE-RS);
- XIV. Guilherme Scheeren (TCE-AL);
- XV. Igor Tadeu Ribeiro (TCE-RO);
- XVI. Kliwer Schmitt (TCE-SC);
- XVII. Leo Arno Richter (TCE-RS);
- XVIII. Márcio Batista Marinot (TCE-ES);
- XIX. Priscila Pinto de Oliveira (TCE-RS);
- XX. Rafael Tachini de Melo (TCE-SC);
- XXI. Volmar Bucco Junior (TCE-MT).

§ 1º O projeto será planejado e executado pela comissão sob a liderança da Presidência e da Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

- I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
- II. coordenar ação nacional de fiscalização coordenada sobre a temática “Educação na Primeira Infância”;
- III. fomentar e apoiar os TCs no aprimoramento da fiscalização e auditoria da educação, em alinhamento com o QATC 19 do MMD-TC e a Resolução Atricon 03/2015 (ou a que a substituir), no que couber;
- IV. integrar ações com o Comitê Técnico da Primeira Infância, o Comitê Técnico da Educação e o Comitê Técnico do IEGE e IEGM do IRB;



- V. integrar ações com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Brasil – GAEPE;
- VI. promover o alinhamento das ações do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- VII. fomentar a inserção da temática nos eventos e produtos da Atricon;
- VIII. promover eventos técnicos, se necessários;
- IX. alinhar-se, no que couber, ao ACT s/nº/2023 - Equidade.Info - Políticas Públicas Educacionais, ao ACT s/nº/2022 - Rede Integrar, ao ACT s/nº/2021 - Todos Pela Educação, ao ACT Atricon/MEC/FNDE/CNMP/IRB, ao ACT Atricon/CNMP - Sede de Aprender e ao ACT s/nº/2022 - TCE-SP/tecnologia para fiscalizações ordenadas;
- X. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
- XI. promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, Rede Seconex, Rede STI, Rede Integrar, Rede InfoContas, Gaepe e Inep, entre outros.

§ 2º Se houver necessidade, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à Comissão.

§ 3º As atividades da comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente